



TERMO DE CONVÊNIO Nº 3/2023 - CEG-CI (11.87.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Itabira-MG, 25 de janeiro de 2023.

## CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI E A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIOS

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**, situada no *Campus* Universitário Prof.º José Rodrigues Seabra, Av. BPS n.º 1.303, Bairro Pinheirinho, em Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.040.001/0001-30, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Graduação, Professor EDMILSON MARMO MOREIRA, inscrito no CPF sob o n.º 929.309.136-49, RG n.º M-6.514.462, doravante denominada **Unifei**, e a Instituição Concedente Município de João Monlevade, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.401.059/0001-57, com sede na RUA Geraldo Miranda, n.º 337, Bairro Carneirinhos, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu representante legal, Laércio José Ribeiro, inscrito no CPF sob o n.º 195.086.896-68, RG n.º M179239, Representante Legal da Instituição Concedente; doravante denominada **Instituição Concedente**, celebram o presente **CONVÊNIO**; mediante o que dispõe a Lei nº 11.788/08 e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições indispensáveis à concessão de estágio curricular, pela Instituição Concedente, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ministrados pela **Unifei**.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O estágio, que não acarreta vínculo empregatício entre os estudantes e a **Instituição Concedente**, deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar, a fim de que se constitua em integração, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, dando uma visão aos estagiários, dos procedimentos adequados, empregados no âmbito da **Instituição Concedente**.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O estágio previsto neste convênio, que também não acarreta nenhum ônus financeiro para a **Unifei**, será realizado nas dependências físicas da **Instituição Concedente**, em setores que tenham condições de proporcionar experiência na linha de formação do estagiário. A critério da Instituição Concedente, as atividades poderão ser realizadas de forma remota, desde que estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades e nos Termos Aditivos.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os estudantes, durante o período de estágio, sujeitar-se-ão ao regulamento interno da **Instituição Concedente**, guardando sigilo absoluto de informações, dados ou trabalhos reservados, aos quais tenham acesso; cumprindo, assim, com diligência suas obrigações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização do estágio depende de celebração do competente Termo de Compromisso de Estágio entre a **Instituição Concedente** e os estudantes, com interveniência do representante legal ou autoridade designada pela **Unifei**.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Termo de Compromisso tratado nesta cláusula será, necessariamente, vinculado a este instrumento e regulado pela legislação e normas vigentes, além do próprio Termo de Convênio.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os estágios só poderão ter início após a regularização de sua documentação. Aqueles iniciados sem a assinatura da **Unifei** não serão reconhecidos pela Instituição Concedente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES

A **Instituição Concedente**, para atender a finalidade do presente convênio, obriga-se a conceder aos estudantes todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Atividades de Estágio, previamente elaborado e aprovado pelo Professor Orientador de Estágio, bem como designando supervisor para acompanhar os estudantes-estagiários.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

O estágio de que trata este convênio, não gera vínculo empregatício entre a **Instituição Concedente** e o estagiário, sob nenhuma hipótese, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 11.788/08.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO

Caberá à **Instituição Concedente** o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do **Estagiário**, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora, devendo a apólice ser compatível com valores de mercado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA E CARGA HORÁRIA

Os estudantes cumprirão jornada de atividades compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, salvo nos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, podendo tal jornada ser de até 40 (quarenta) horas semanais, durante o período de férias escolares, ou quando o aluno estiver matriculado somente em Estágio ou Estágio e Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e tenha autorização prévia e formal do coordenador de estágio do curso e orientador de TCC.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para garantia do bom desempenho dos estudantes, nos períodos de avaliação na Unifei, a carga horária do estágio será reduzida à, pelo menos, metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A jornada e a carga horária dos estudantes serão fixadas no Termo de Compromisso.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, na mesma Instituição Concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR ALUNOS

Fica expresso que, ocorrendo danos materiais causados pelos estudantes, em que se identifique dolo ou culpa, haverá o ressarcimento pelos agentes causadores dos prejuízos em sua totalidade, além da imediata rescisão do Termo de Compromisso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste convênio, as Convenientes obrigam-se especialmente ao seguinte:

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

São obrigações da Instituição Concedente:

- a) proporcionar aos estudantes-estagiários em sua totalidade, a aplicação do conteúdo programático alinhado no Plano de Estágio previsto na Cláusula Terceira;
- b) celebrar o Termo de Compromisso juntamente com a Universidade e o estudante, zelando por seu cumprimento;
- c) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- d) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes;
- e) auxiliar a **Unifei** na avaliação final dos estudantes, referentes às atividades executadas no decorrer do estágio;
- f) acompanhar e/ou fiscalizar o fornecimento dos materiais de que trata a alínea "g" do inciso I desta Cláusula;
- g) a contratação e/ou manutenção de seguros contra acidentes pessoais, para cobertura dos riscos que tenha como causa o desempenho das atividades do estágio;
- h) fornecer todos os materiais necessários e indispensáveis, para uso pessoal do estudante, durante o período do estágio;
- i) encaminhar à **Unifei**, no ato do encerramento do estágio, o termo de rescisão;
- j) designar profissional, de seu quadro de pessoal, para atuar como supervisor do estágio;
- k) permitir o início das atividades apenas após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- l) oferecer instalações e condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades do estagiário;
- >m) cumprir todas as normas legais de segurança e medicina no trabalho no que se refere à realização das atividades do estagiário;
- n) o estudante poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, a ser estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- o) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- p) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- q) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

São obrigações da Unifei:

- a) elaborar em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Instituição Concedente, a programação procedimental do estágio, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu desenvolvimento, previamente ao seu início;
- b) proceder à avaliação final dos estagiários, com a colaboração da **Instituição Concedente**, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- c) indicar professor orientador, da área na qual o estágio será desenvolvido, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) assinar o Termo de Compromisso de Estágio, como interveniente;
- e) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- f) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- g) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ESTAGIÁRIOS**

São direitos e deveres dos estagiários:

- a. jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- b. durante o período de férias escolares, ou quando o aluno estiver matriculado somente em Estágio ou Estágio e Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), o Estágio poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e tenha autorização prévia e formal do coordenador de estágio do curso e orientador de TCC;
- c. o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- d. a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- e. é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f. o recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;
- g. os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, e
- h. aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da instituição concedente do estágio.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio terá **vigência de (05 cinco) anos** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse dos Convenientes, e seu extrato será publicado no "Diário Oficial da União" pela **Unifei**, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer dos Convenentes rescindir o presente convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos Convenentes, quando lhe convier e ao seu livre critério, poderá dar por findo o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A extinção deste Convênio, antes do seu termo final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer dos Convenentes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A extinção deste Convênio implica a rescisão automática dos Termos de Compromissos a ele vinculados.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

São motivos para a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio:

- a) não cumprimento das obrigações pela Instituição Concedente ou pela instituição de ensino ou pelo estagiário;
- b) morte da Instituição Concedente, se profissional liberal nos termos do art. 9º da Lei 11.788;
- c) extinção da Instituição Concedente, se pessoa jurídica;
- d) morte ou incapacidade do estagiário;
- e) vontade do estagiário;
- f) vontade da Instituição Concedente;
- g) perda da condição de estudante do curso que dava suporte ao estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante termo aditivo, quaisquer alterações que venham a ser efetivadas no decorrer de sua vigência, com aprovação de ambos os Convenentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as convenentes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, os Convenentes elegem o Foro da Justiça Federal, seção de Pouso Alegre/MG (ou outra seção, desde que seja Justiça Federal), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustadas e acordadas, as Convenentes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (**duas**) vias de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**

Professor EDMILSON MARMO MOREIRA

Pró-Reitor de Graduação

**INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**  
**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

**Testemunhas:**

---

ALICE CRISTINA FIGUEIREDO  
075.960.716-86

*(Assinado digitalmente em 25/01/2023 09:44)*

ALICE CRISTINA FIGUEIREDO  
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS  
CEG-CI (11.87.03)  
Matrícula: 1760314

*(Assinado digitalmente em 25/01/2023 10:33)*

EDMILSON MARMO MOREIRA  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PRG (11.44)  
Matrícula: 1457656

*(Assinado digitalmente em 26/01/2023 14:05)*

LAERCIO JOSE RIBEIRO  
ASSINANTE EXTERNO

**Processo Associado: 23499.000270/2023-66**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifei.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **25/01/2023** e o código de verificação: **47936a7439**